

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 1493/75.

INTERESSADO: Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês"- Unida-
de IX.

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalida-
de "Suplência".

RELATORA: Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 198/77, CPG, Aprov. em 30 / 3 / 77

Com. ao Pleno em 30.3.77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da De-
liberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretá-
rio da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Cur-
so Supletivo constante do processo nº 8236/75 da Coorde-
nadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau,
correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da
Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar,
a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do
Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 9 de dezem-
bro de 1975 no estabelecimento situado na Rua São Luiz,
80- São Caetano do Sul-SP, sem prejuízo do exame e apro-
vação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de,
acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu ór-
gão próprio, em documento anexo, informa sobre o cum-
primento das exigências expressas no Parágrafo único do ar-
tigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha aprecia-
ção sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu pará-
grafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos re-
quisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Delibe-
ração CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua
análise pela Assessoria deste Conselho Junto a Câmara
do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

PROCESSO CEE Nº 1493/75 PARECER CEE Nº 198/77.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola de Ensino Supletivo Santa Inês - Unidade IX, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 09 de março de 1977.

a) Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de março de 1977.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30/03/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.